

INSTITUTO
SOCIOAMBIENTAL
Documentação
Fonte: D.O.U. nº 250 (seção 1)
Data: 30/12/98 Pg 151-152
Class: 127 00 355

Art. 5º - A Associação coletivamente e seus sócios individualmente, detentores de plano de manejo florestal, que deixarem de cumprir as operações nele estabelecidas ou determinadas pelas SUPES, sem justificativa, ficam sujeitos às sanções previstas nas respectivas Instruções Normativas reguladoras de cada modalidade de plano de manejo, sem prejuízo das sanções previstas na lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seu regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O IBAMA poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoa física ou jurídica para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24, incisos I e III da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991 e o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, e no § 1º, do artigo 3º, do Decreto 2.788, de 28 de setembro de 1998,

Considerando a necessidade de regulamentar o manejo florestal simplificado;
Considerando as reivindicações realizadas pelas populações tradicionais que praticam a exploração de recursos florestais na bacia amazônica;
Considerando a necessidade de se ajustar as normas de forma a estimular o manejo florestal em pequenas e médias propriedades rurais na bacia amazônica;

Considerando a necessidade de se criar instrumentos legais que permitam valorizar a vocação eminentemente florestal da região amazônica;
Considerando a necessidade de se estimular modelos de uso apropriado do potencial natural das florestas amazônicas, de forma a propiciar elevação do nível de renda e melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes;
Considerando os resultados das consultas realizadas, no segundo semestre de 1998, junto às entidades dos segmentos de produção e pesquisa, governamentais e não governamentais sobre a exploração e o manejo sustentável de forma simplificada, resolve:

Art. 1º - A exploração dos recursos florestais na Bacia Amazônica, por proprietários ou legítimos possuidores de glebas rurais com área de até quinhentos hectares será admitida mediante apresentação de Plano de Manejo Florestal Sustentável Simplificado, observada a regulamentação estabelecida nesta Instrução Normativa.
Art. 2º - A exploração das florestas de que trata o artigo anterior somente será permitida através de Plano de Manejo Florestal Sustentável Simplificado - PMFSimples, obedecidos os princípios gerais e fundamentos técnicos estabelecidos no art. 2º, incisos I e II, do Decreto 2.788 de 28 de setembro de 1998.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, o PMFSimples deve conter o estabelecido no Roteiro Básico para Elaboração de PMFSimples (Anexo I e II) e as exigências constantes do Quadro de Documentos (Anexo III).

§ 1º - O PMFSimples deve ser elaborado por Engenheiro Florestal ou Agrônomo habilitado e protocolado em duas vias - sendo uma para o IBAMA e outra para o detentor, que a ele deverá ser devolvida após a análise - na Superintendência Estadual do IBAMA - SUPES ou em suas Unidades Descentralizadas.
§ 2º - As Câmaras Técnicas fixarão, de acordo com as peculiaridades de cada Estado, um calendário estabelecendo os prazos para apresentação, análise e vistorias de Planos de Manejo e emissão de autorizações de exploração anuais.

§ 3º - Para a liberação da APE (Autorização para exploração) deverá ser apresentado o Inventário Florestal de 100% dos indivíduos de porte comercial das espécies a serem manejadas, inclusive das árvores porta-sementes do talhão a ser explorado.

Art. 5º - No PMFSimples a intensidade de exploração deverá considerar a capacidade de produção da floresta e será limitada a um máximo de cinco árvores por hectare.

Art. 6º - Os PMFSimples deverão estabelecer um ciclo de corte não inferior a 25 anos.

Parágrafo único - O IBAMA poderá aceitar ciclo de corte inferior ao estipulado no caput deste artigo, desde que comprovada a sua viabilidade, mediante dados de inventário florestal da área manejada e de incremento das espécies, após a realização de vistoria técnica.

Art. 7º - O detentor do PMFSimples deve apresentar anualmente ao IBAMA relatório das atividades desenvolvidas na área sob manejo.

DOS PRODUTOS NÃO MADEIREIROS

Art. 8º - Os produtos não madeireiros oriundos da floresta serão considerados produtos do PMFSimples, e a sua exploração e manejo deverá considerar as características ecológicas das espécies que os fornecerem, o número médio de anos necessários para a sua completa regeneração e a recomposição do nível do estoque ou do volume de matéria-prima extraído.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAS

Art. 9º - A pessoa física ou jurídica que deixar de realizar as operações e tratos silviculturais estabelecidos no Plano de Manejo, sem justificativa técnica, fica sujeita às seguintes sanções, cumulativamente:
I - embargo da execução do plano manejo;
II - recuperação da área irregularmente explorada; e
III - reposição florestal correspondente à matéria-prima extraída irregularmente, conforme a legislação que disciplina a matéria.

Art. 10º - A pessoa física ou jurídica que não cumprir o disposto nesta Instrução Normativa fica sujeita às seguintes sanções, cumulativamente:
I - suspensão do fornecimento do documento hábil do IBAMA para o transporte e armazenamento da matéria-prima florestal; e
II - cancelamento do registro junto ao IBAMA;

Art. 11º - Verificadas irregularidades ou ilicitudes praticadas na execução do Plano de Manejo, incumbe ao IBAMA:
a) diligenciar providências e sanções cabíveis;
b) oficiar ao Ministério Público Federal, se for o caso, visando a instauração de inquérito civil; e
c) representar ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA em que estiver registrado o responsável técnico pelo Plano, para a apuração de sua responsabilidade técnica.

Art. 12º - Além das sanções administrativas previstas nesta Instrução Normativa, o não cumprimento de quaisquer das operações ou exigências previstas nos artigos 9, 10 e 11, sujeitará o infrator às penalidades constantes da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - O IBAMA ou pessoa física ou jurídica conveniada, contratada ou credenciada, fiscalizará a execução do Plano de Manejo, com vistas ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 14º - A autorização para exploração florestal expedida pela SUPES, segundo o volume aprovado, constitui instrumento de controle para a comprovação da origem da matéria-prima florestal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O IBAMA poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoa física ou jurídica para o fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 16º - Quando peculiaridades locais comportarem outras medidas não abrangidas na presente Instrução Normativa, a SUPES, consultada a Câmara Técnica e ouvida a DIREN, editará instruções complementares necessárias ao seu cumprimento.

Art. 17º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se os artigos 16 a 20 da Portaria 48, de 10 de julho de 1995 e demais disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

ANEXO I

ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL SIMPLIFICADO

1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1. Requerente: nome, endereço completo, CPF, registro no IBAMA (quando couber)
2. INFORMAÇÕES DA PROPRIEDADE
2.1. Denominação
2.2. Localidade
2.3. Áreas: total da propriedade, da Reserva Legal, de preservação permanente, a ser manejada e já convertida.
2.4. Planta da propriedade georeferenciada
3. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO: solos, vegetação, relevo e hidrografia.
4. SISTEMA DE EXPLORAÇÃO
4.1. Mapa do talhão a ser explorado constando a delimitação das áreas protegidas, infra-estrutura e localização das árvores a serem exploradas e árvores porta-sementes.
4.2. Pessoal envolvido na exploração florestal.
4.3. Equipamentos utilizados
4.4. Metodologia das operações de exploração florestal: derrubada, arraste e transporte.
4.5. Cronograma de execução das operações de exploração.
4.6. Quadro resumo contendo informações do nome das espécies, número de indivíduos, volume a ser explorado e árvores porta-sementes.

ANEXO II

Ficha de Campo

PMFSimples - Inventário Florestal a 100% Projeto: _____ Talhão: _____ Fichas: _____
Matriz: _____ Técnico: _____ Data: ____/____/98 Azimute: _____

N	Nome vulgar	CAP	HC	EF						
										200m
										150m
										100m
										50m
										0m

Cap. contornada a 1,50m do solo; v. medida de DAP: HC = Altura Comunal EF = Estado Físico; N: No. Mois. Ch: Cade. Co: Coordenadas; O: Ocas

ANEXO III

QUADRO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PMFSimples

01. Documento do PMFSimples.
02. Título da propriedade, documento de posse expedido pelo órgão competente ou outro documento definido pela SUPES.
03. Termo de Responsabilidade de Manutenção de floresta Manejada - TRMF, averbado em Cartório de Imóveis ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos em caso de Declaração de justa posse.
04. Termo de Responsabilidade de Averbação e Reserva Legal - TRARL.
05. Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal - TCARL, quando tratar-se de justa posse.
06. Termo de Compromisso para Averbação de PMFS - TCAPMFS.
07. Croqui de acesso à propriedade a partir da sede do município onde está localizada.
08. Documento de Recolhimento de Receita - DR.

ANEXO IV

 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DE FLORESTA MANEJADA - TRMF

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., o Sr ... filho de ... e de ... residente ... município ... distrito ... (UF) ... estado civil ... nacionalidade ... profissão ... CPF ... RG/ÓRGÃO - Emissor/UF ... legítimo proprietário do imóvel denominado ... município de ... neste estado, registrado sob o nº ... fls ... do livro ..., DECLARA perante as autoridades competentes, tendo em vista o que dispõe as legislações florestal e ambiental vigentes, que a floresta ou a forma de vegetação existente na área de ... hectares, fica gravada como de utilização limitada, podendo nela ser feita somente a exploração florestal sob forma de Manejo Florestal Sustentável Simplificado, desde que autorizado pelo IBAMA. O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessor, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

Descrever de acordo com a área demarcada no mapa que faz parte integrante do presente termo.

LIMITES DA ÁREA MANEJADA

Descrever de acordo com a área demarcada no mapa que faz parte integrante do presente TERMO. O proprietário compromete-se a efetuar a averbação do presente TERMO, bem como mapa de delimitação da área objeto do manejo florestal, no Cartório de Registro de Imóveis

DECLARA, finalmente, possuir pleno conhecimento das sanções que fica sujeito pelo descumprimento deste Termo.

Firma o presente TERMO em três vias de igual teor e forma na presença do Superintendente do IBAMA, que também assina, e das testemunhas abaixo qualificadas, as quais rubricam os mapas em três vias.

Fica a área referida vinculada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a contar desta data, para efeito de cumprimento do PMFS.

Superintendente do IBAMA

Proprietário/Possuidor

Testemunhas:

 Nome: _____
 RG/Nº _____ CPF/Nº _____

Assinatura

 Nome: _____
 RG/Nº _____ CPF/Nº _____

Assinatura

ANEXO V

 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA
 TERMO DE COMPROMISSO PARA AVERBAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL
 SIMPLIFICADO - TCAPMFS

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., o Sr ... filho de ... e de ... residente ... município ... distrito ... (UF) ... estado civil ... nacionalidade ... profissão ... CPF ... RG/ÓRGÃO - Emissor/UF ... legítimo proprietário do imóvel denominado ... município de ... neste estado, COMPROMETE-SE perante as autoridades competentes, tendo em vista o que dispõe as legislações florestal e ambiental vigentes, que a floresta ou a forma de vegetação existente na área de ... hectares, objeto do P.M.F.S. protocolado no IBAMA sob nº .../..., terá utilização restrita à exploração florestal sob a forma de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL SIMPLIFICADO, devendo ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, tão logo se concretize a titularidade de imóvel a seu favor.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

Descrever de acordo com a área demarcada no mapa que faz parte integrante do presente TERMO.

LIMITES DA ÁREA MANEJADA

Descrever de acordo com a área demarcada no mapa que faz parte integrante do presente TERMO.

DECLARA, finalmente, possuir pleno conhecimento das sanções que fica sujeito pelo descumprimento deste Termo.

Firma o presente TERMO em três vias de igual teor e forma, na presença do Superintendente do IBAMA, que também assina, e das testemunhas abaixo qualificadas, as quais rubricam os mapas em três vias.

Superintendente do IBAMA

Proprietário/Possuidor

Testemunhas:

 Nome: _____
 RG/Nº _____ CPF/Nº _____

Assinatura

 Nome: _____
 RG/Nº _____ CPF/Nº _____

Assinatura

ANEXO VI

 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
 TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL - TRARL

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., o Sr ... filho de ... e de ... residente ... município ... distrito ... (UF) ... estado civil ... nacionalidade ... profissão ... CPF ... RG/ÓRGÃO - Emissor/UF ... legítimo proprietário do imóvel denominado ... município de ... neste estado, registrado sob nº ... fls ... do livro ..., de registro de imóveis, assume a responsabilidade de efetuar a averbação do Termo acompanhado de mapa ou croqui delimitado a área preservada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente (Parágrafo único do artigo 44 da lei nº 4771/65 e §1º do artigo 8º do Decreto nº 1282/94) que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de ... hectares, não inferior a ... do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

PROPRIETÁRIO

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÃO DO IMÓVEL

LIMITES DA ÁREA PRESERVADA

Firma o presente TERMO em três vias de igual teor e forma na presença do Superintendente do IBAMA, que também assina, e das testemunhas abaixo qualificadas.

Superintendente do IBAMA

Proprietário/Possuidor

Testemunhas:

 Nome: _____
 RG/Nº _____ CPF/Nº _____

Assinatura

 Nome: _____
 RG/Nº _____ CPF/Nº _____

Assinatura

ANEXO VII

 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE

TERMO DE COMPROMISSO PARA AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL - TCARL

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., o Sr ... filho de ... e de ... residente ... município ... distrito ... (UF) ... estado civil ... nacionalidade ... profissão ... CPF ... RG/ÓRGÃO - Emissor/UF ... Possuidor do imóvel abaixo caracterizado:

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE:

MUNICÍPIO..... DISTRITO

ÁREA TOTAL:.....hectares.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

LOCALIZAÇÃO

DOCUMENTO DE POSSE

ESFERA DE TRAMITAÇÃO

Vem através deste instrumento, declarar junto ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, que mantém a posse livre de contestação e litígios, do imóvel acima caracterizado, cujo processo de titularidade definitiva encontra-se em tramitação no órgão competente, comprometendo-se a proceder averbação da Reserva Legal, imediatamente após a emissão do documento hábil para o ato, conforme dispõe o § 1º do Artigo 8º do Decreto Nº 1282/94, que veta o corte de 50% da superfície física do imóvel, obrigando-se por si e seus sucessores, por força de Lei e do presente instrumento, a não alterar a destinação comprometida, no caso de transmissão por venda, cessão ou doação, ou a qualquer título, comprometendo-se ainda a obedecer fielmente a legislação vigente, dando sempre por firme e valioso o declarado e comprometido neste documento, cuja quebra se configurará como desrespeito às Leis Florestais, sujeitando-se portanto o signatário desta, às implicações penais e administrativas decorrentes da infringência de preceitos legais, sem prejuízos das culminações por quebra de compromisso.

Firma o presente TERMO em três vias de igual teor e forma na presença do Superintendente do IBAMA, que também assina, e das testemunhas abaixo qualificadas.

Superintendente do IBAMA

Proprietário/Possuidor

Testemunhas:

 Nome: _____
 RG/Nº _____ CPF/Nº _____

Assinatura

 Nome: _____
 RG/Nº _____ CPF/Nº _____

Assinatura

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24, incisos I e III da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei. 4.771, de 15 de setembro de 1965 e no Decreto 2.788, de 28 de setembro de 1998,

Considerando a necessidade de se ajustar as normas de forma a estimular o manejo florestal em escala empresarial na bacia amazônica;

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar os instrumentos legais disponíveis, de forma a valorizar a vocação eminentemente florestal da região amazônica;

Considerando a necessidade de se estimular modelos de uso apropriado do potencial natural das florestas amazônicas, de forma a incrementar o desenvolvimento econômico da região;

Considerando os resultados das consultas realizadas a partir de setembro de 1996 - e intensificadas no segundo semestre de 1998 - junto às entidades dos segmentos de produção e pesquisa, governamentais e não governamentais sobre a exploração e o manejo sustentável, resolve: